

PARECER Nº: 5/2026 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 7554/2025

INTERESSADOS: Ver. Dr. Marcelo Chehade

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 298/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 298/2025, que institui e regulamenta a concessão do Bônus de Produtividade para a Guarda Civil Metropolitana de Santo André – SP.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, I, II, IV, V, VI; art. 51) e à Constituição da República Federativa do Brasil (art. 61, § 1º, II, "a", "c"; art. 37, *caput*), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 298/2025.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2026, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
(Presidente Interino)¹
Vereador

¹ Aplicou-se ao caso a regra de interinidade prevista no **parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno**.



Aprovado o Parecer nº 5/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 298/2025.

Presidente e membros:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

